



CÂMARA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA

CNPJ 49.890.148/0001-38
Rua Dr. Arnaldo Ferreira Lima, 65 – Cafelândia – SP.
Fone/Fax (0xx14) 3554-1119



PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO nº 0004/2026

Publicação nº 0069/2026

(De autoria do vereador TIAGO HENRIQUE APARECIDO PAULA)

“Dispõe sobre a concessão do título de Cidadão Cafelandense ao Ilustríssimo Senhor OCTAVIO SANTOS ANTUNES, e dá outras providências.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA DECRETA:

Art. 1º - Fica concedido ao Ilustríssimo Senhor **OCTAVIO SANTOS ANTUNES**, o título de “Cidadão Cafelandense”.

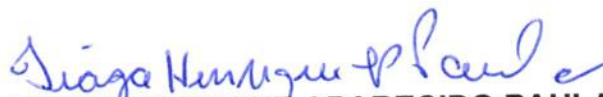
Art. 2º - A honraria será entregue ao homenageado em Sessão Solene convocada pela Presidência desta Câmara.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução deste Decreto Legislativo correrão por conta de verbas próprias consignadas no orçamento em vigor.

Art. 4º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 30 de junho de 2026.


TIAGO HENRIQUE APARECIDO PAULA
Vereador





CÂMARA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA

CNPJ 49.890.148/0001-38

Rua Dr. Arnaldo Ferreira Lima, 65 – Cafelândia – SP.

Fone/Fax (0xx14) 3554-1119



JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,
Senhora Vereadora
Senhores Vereadores,

Apresentamos à apreciação dos nobres colegas Vereadores o presente projeto de Decreto Legislativo, que “Dispõe sobre a concessão do título de Cidadão Cafelandense ao Ilustríssimo Senhor **OCTAVIO SANTOS ANTUNES**, e dá outras providências.”.

Octavio Santos Antunes, nasceu em 11 de março de 1983 na cidade de Bauru/SP, sendo o filho primogênito de José Aparecido Antunes e Selma dos Santos Antunes. Tem dois irmãos mais novos, Carolina e Alexandre Santos Antunes.

Desde cedo destacou-se nos estudos, concluindo o ensino fundamental primordialmente na rede pública estadual no ano de 1997. Naquele ano, foi aprovado em 1º lugar no vestibulinho para o “Colégio Técnico Industrial Prof. Isaac Portal Roldán” da Unesp e também no concurso de bolsas de estudo para o Ensino Médio do Colégio Objetivo Prevê, ambos em Bauru/SP.

Após cursar algumas aulas do CTI, optou por seguir no ensino médio regular já com o objetivo de cursar Direito e se tornar magistrado. Em 2000, foi agraciado com uma bolsa de intercâmbio pelo Rotary Club de Bauru no “Programa YEP 4510” que o levou para a cidade de Circleville, em Ohio nos Estados Unidos, onde passou um ano cursando o ensino médio e o concluiu na escola “Circleville High School” no ano de 2001.

Ao retornar ao Brasil, foi aprovado no concurso de admissão da Escola Preparatória de Cadetes do Exército – EsPCEX em Campinas/SP e no vestibular da Universidade de São Paulo -USP para o curso de Direito na tradicional Faculdade de Direito do Largo São Francisco em São Paulo/SP, ambos no início de 2002.

Após frequentar alguns dias do curso da EsPCEX, decidiu-se pelo curso de Direito, seguindo seu chamado para a magistratura. A opção era clara diante do fato de que a Faculdade de Direito da USP foi fundada em 11 de agosto de 1827 e inaugurou os cursos jurídicos no Brasil e, até a data atual, é considerada como a melhor do Brasil¹.

Durante a graduação, iniciada ainda naquele ano de 2002, além de se dedicar aos estudos acadêmicos, também compartilhou seus conhecimentos de língua inglesa – adquiridos durante o intercâmbio nos EUA – dando aulas de inglês no “Programa Escola da Família”² do Governo do Estado de São Paulo em uma escola pública de Bauru/SP aos finais de semana de forma voluntária.

Ainda durante a graduação, no seu 4º ano do curso de Direito, foi agraciado com outra bolsa de estudos, desta feita, para participar do primeiro programa de intercâmbio entre a Universidade de São Paulo e o DAAD³ (serviço alemão de intercâmbio acadêmico) que levou dez alunos da Faculdade de Direito para cursar

¹ Confira a notícia sobre o ranking 2023: <https://direito.usp.br/noticia/a8dc0bf2c168-usp-e-faculdade-de-direito-lideram-ranking-das-melhores-universidades-do-pais> e <https://encurtador.com.br/dwxHT>

² O programa foi instituído pelo Decreto Estadual nº 48.781 de 07 de julho de 2004 e reformulado no ano de 2019 por meio da Resolução SE nº 3, de 23 de janeiro de 2019. Maiores informações do Programa Escola da Família podem ser conferidas em: <https://escoladafamilia.fde.sp.gov.br/>

³ <https://www.daad.org.br/pt/>



CÂMARA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA

CNPJ 49.890.148/0001-38
Rua Dr. Arnaldo Ferreira Lima, 65 – Cafelândia – SP.
Fone/Fax (0xx14) 3554-1119



Direito na Universidade de Munique (Ludwig-Maximilians-Universität München) por um ano, entre 2005 e 2006.

De volta ao Brasil, concluiu o curso de Direito na USP graduando-se em 14 de dezembro de 2007. Logo em seguida, foi aprovado em seu primeiro exame da OAB e seguiu para a Alemanha, para onde retornou para cursar o seu LL.M (*legum magister*) – curso equivalente ao Mestrado no Brasil – na mesma Universidade de Munique que o recebera em 2005.

Durante o ano de 2008, se dedicou ao curso de mestrado em solo alemão, tendo se especializado na área do Direito Ambiental com a dissertação “Die Durchsetzung der Produktverantwortung durch die Verpackungsverordnung: eine kritische Würdigung” (A aplicação da responsabilidade pelo produto através do decreto de embalagens: uma análise crítica), sob orientação do Prof. Dr. Jur. Stefan Koriath.

Em janeiro de 2009, passou a advogar para atender ao requisito de experiência de 3 anos para o ingresso na magistratura⁴, ao mesmo tempo em que se dedicava aos estudos. Durante o tempo em que exerceu a advocacia atuou em escritórios nas cidades de Bauru/SP e Cananéia/SP. Na cidade de Cananéia/SP, no litoral sul de São Paulo, também trabalhou de forma voluntária no “Programa Escola da Família” dando aulas de inglês para alunos da rede estadual de ensino aos finais de semana.

Durante o período de exercício da advocacia, em 2013, casou-se com Cynthia Quaglio Gregorio Antunes, retornando do litoral para o interior paulista, onde então residiram por cerca de três anos na cidade de Santa Cruz do Rio Pardo/SP.

Depois do casamento se dedicou com mais intensidade aos estudos para o ingresso na carreira da magistratura e diminuiu sua atuação na advocacia, tendo logrado êxito em ser aprovado no 186º Concurso de Ingresso do Tribunal de Justiça de São Paulo em agosto de 2016, após um exaustivo concurso de provas e títulos que durou 14 meses⁵. Finalmente, em 03 de outubro de 2016, Octavio Santos Antunes tomou posse como Juiz de Direito no Tribunal de Justiça de São Paulo, tendo sido aprovado em 6º lugar na classificação geral⁶.

Ao escolher sua primeira lotação como juiz de direito substituto, prestigiou a 32ª Circunscrição Judiciária – Bauru, sua cidade natal⁷. Atuou como juiz substituto na cidade de Bauru/SP até 20 de abril de 2017 quando se tornou juiz titular promovendo-se para a Comarca de Cafelândia/SP, onde exerce a magistratura até hoje⁸.

Desde que chegou em Cafelândia/SP, nasceram seus dois filhos, Joanna e Antonio, frutos de seu casamento com sua esposa Cynthia, atualmente Promotora de Justiça do Estado de Mato Grosso, que lhe acompanhou nessa jornada desde a graduação em Direito até a alcançar o seu sonho de se tornar juiz no Tribunal de Justiça de São Paulo.

⁴ Exigência prevista no artigo 93, inciso I da Constituição Federal e estabelecida pela Emenda Constitucional nº 45 de 2004.

⁵ Informações sobre o concurso podem ser consultadas em: <https://www.vunesp.com.br/TJSP1504>

⁶ <https://www.tjsp.jus.br/Noticias/noticia?codigoNoticia=37761>

⁷ <https://www.tjsp.jus.br/Noticias/noticia?codigoNoticia=36485>

⁸ <https://dje.tjsp.jus.br/cdje/consultaSimples.do?cdVolume=11&nuDiario=2331&cdCaderno=10&nuSeqpagina=14>



CÂMARA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA

CNPJ 49.890.148/0001-38
Rua Dr. Arnaldo Ferreira Lima, 65 – Cafelândia – SP.
Fone/Fax (0xx14) 3554-1119



Nobres companheiros Edis, por tudo acima exposto, e pelos relevantes serviços prestados ao nosso município, peço que votem favorável à presente proposição, agradecendo antecipadamente.

Sala das Sessões, 30 de junho de 2026.

TIAGO HENRIQUE APARECIDO PAULA
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA

CNPJ 49.890.148/0001-38
Rua Dr. Arnaldo Ferreira Lima, 65 – Cafelândia – SP.
Fone/Fax (0xx14) 3554-1119



PARECER JURÍDICO

Câmara Municipal de Cafelândia - SP

Parecer nº 095/2026

Projeto de Decreto Legislativo nº 004/2026

Autoria: Tiago Henrique Aparecido Paula

Ementa do projeto de decreto legislativo: “dispõe sobre a concessão do título de Cidadão Cafelandense ao Ilustríssimo Senhor OCTAVIO SANTOS ANTUNES, e dá outras providências”.

RELATÓRIO

Foi encaminhado à Procuradoria Jurídica desta Casa de Leis para emissão de parecer o Projeto de Decreto Legislativo nº 004/2026, de autoria do vereador Tiago Henrique Aparecido Paula, que objetiva conceder ao Sr. **OCTAVIO SANTOS ANTUNES** o título de “Cidadão Cafelandense”, em razão dos relevantes serviços prestados ao Município de Cafelândia/SP.

O projeto veio acompanhado de justificativa contendo circunstanciada biografia do homenageado, com informações acerca de sua formação acadêmica, trajetória profissional e atuação na magistratura, inclusive perante a Comarca de Cafelândia.

Importante destacar que o exame desta Procuradoria Jurídica limitar-se-á tão somente à matéria jurídica envolvida, nos termos da sua competência legal, razão pela qual não adentrará em discussões de ordem de conveniência ou oportunidade, tampouco substituirá o juízo político dos Vereadores acerca do merecimento da honraria.

É o relatório. Passa-se à análise jurídica.

ANÁLISE JURÍDICA

O ato de prestar homenagens e conceder honrarias é prática recorrente nos municípios, justamente na intenção de prestigiar pessoas que, por sua atividade, tenham contribuído de algum modo para o desenvolvimento local. Nestes casos, não restam dúvidas que a matéria trata de interesse local, estando inserida na esfera de competência do município, nos termos do conhecido artigo 30, inciso I, da Constituição Federal.

Assinatura



CÂMARA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA

CNPJ 49.890.148/0001-38
Rua Dr. Arnaldo Ferreira Lima, 65 – Cafelândia – SP.
Fone/Fax (0xx14) 3554-1119



Em geral, as leis orgânicas estabelecem a competência privativa da Câmara Municipal para conceder títulos e honrarias, o que efetivamente foi reproduzido na Lei Orgânica do Município de Cafelândia, que prevê em seu artigo 26, inciso XXIII o seguinte:

Art. 26. Compete privativamente à Câmara Municipal: [...]

XXIII - conceder título de Cidadão Honorário ou outra honraria a pessoas que reconhecidamente tenham prestado serviços relevantes ao Município, por meio de decreto legislativo aprovado pelo voto de no mínimo dois terços de seus membros, devendo haver sessão preparatória secreta;

Conforme se verifica, além de fixar a competência privativa da Câmara Municipal no que se refere à matéria, a Lei Orgânica Municipal ainda elegeu o decreto legislativo como o instrumento necessário para tanto, a ser aprovado pelo voto de 2/3 (dois terços) dos vereadores.

Cumprе ressaltar que tal determinação foi fielmente reproduzida no Regimento Interno desta Casa de Leis (artigos 299, *caput*, e 201, parágrafo único, inciso II), de forma que se mostra inegável o acerto da propositura por meio de decreto legislativo.

Ademais, possível também a apresentação por iniciativa individual do nobre vereador, tendo em vista a inexistência de previsão na LOM ou no Regimento Interno reservando a iniciativa a uma determinada Comissão Permanente ou à Mesa Diretora.

Por fim, transcreveremos a seguir os artigos do Regimento Interno pertinentes ao assunto, a fim de que, ao final, possamos fazer as considerações finais sobre o porquê de não haver impedimentos a regular tramitação do projeto em apreço. Vejamos:

Art. 299. Por via de Decreto Legislativo, aprovado em discussão e votação únicas, no mínimo por dois terços de seus membros, em escrutínio secreto, tendo sido precedido de Sessão preparatória secreta, a Câmara poderá conceder título de cidadania ou qualquer outra honraria ou homenagem a personalidades nacionais ou estrangeiras, radicadas no País, comprovadamente dignos da honraria.

§1º. É vedada a concessão de títulos honoríficos a pessoas candidatas a cargos eletivos a nível municipal, estadual ou federal.

§2º. Os títulos referidos no presente artigo poderão ser conferidos a personalidades estrangeiras, mundialmente consagradas pelos serviços prestados à humanidade, não se aplicando, nesta hipótese, o disposto no parágrafo anterior, nem a exigência da radicação no País, constante no “caput” deste artigo.

Art. 300. O projeto de concessão de título honorífico, além das formalidades regimentais, virá acompanhado, como requisito essencial, de circunstanciada biografia da pessoa que se deseja homenagear.

Art. 301. O autor será considerado como fiador das qualidades da pessoa que se deseja homenagear e da relevância dos serviços que tenha prestado, e não poderá solicitar a retirada da propositura depois de recebida pela Mesa.

Junso



CÂMARA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA

CNPJ 49.890.148/0001-38
Rua Dr. Arnaldo Ferreira Lima, 65 – Cafelândia – SP.
Fone/Fax (0xx14) 3554-1119



Parágrafo único. Em cada Sessão Legislativa, cada Vereador poderá propor até 02 (dois) projetos de concessão de honraria.

No caso em apreço, verifica-se que estão preenchidos todos os requisitos legais, tendo em vista que:

- 1) eleger-se a via do **Decreto Legislativo**, em respeito ao *caput* do art. 299;
- 2) nesta data de 07/08/2026, verifica-se que o Sr. Octavio Santos Antunes, cidadão que se pretende homenagear, não é candidato a nenhum cargo eletivo, em respeito ao § 1º do art. 299¹;
- 3) conforme se extrai da justificativa anexa, o projeto veio acompanhado de **circunstanciada biografia** do homenageado, em respeito àquilo que é citado como "requisito essencial" pelo art. 300;
- 4) trata-se do segundo projeto dessa natureza apresentado nesta Sessão Legislativa pelo nobre vereador Tiago Henrique Aparecido Paula. Respeitado, portanto, o limite de 2 (dois) projetos fixado no parágrafo único do art. 301.

No mais, a análise acerca da existência de relevantes serviços prestados ao município de Cafelândia pelo **Sr. Octavio Santos Antunes** consiste em juízo político a ser valorado exclusivamente pelos nobres vereadores desta Casa de Leis, tratando-se de juízo de valor acerca do qual esta Procuradoria Jurídica não adentra no mérito.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, salvo melhor juízo, esta Procuradoria Jurídica manifesta-se **favoravelmente** ao prosseguimento do Projeto de Decreto Legislativo em apreço, visto que não se vislumbram vícios de inconstitucionalidade ou ilegalidade, motivo pelo qual opina pela sua regular tramitação, obedecendo-se aos pressupostos legais e regimentais.

Todavia, antes da deliberação plenária, recomenda-se que seja realizada consulta atualizada à Justiça Eleitoral, com a respectiva certificação nos autos, para comprovar que o homenageado não se encontra na condição de candidato a cargo eletivo, em observância ao artigo 299, §1º, do Regimento Interno.

Por fim, destaca-se que o objetivo do presente parecer jurídico é demonstrar o estado da arte do tema no ordenamento jurídico, cabendo soberanamente ao Plenário da Câmara Municipal decidir o que melhor convém ao interesse público.

¹No entanto, é importante destacar que a apresentação dos pedidos de registro de candidatura à Justiça Eleitoral terá prazo final em 15 de agosto. Dessa forma, considerando o caráter superveniente e mutável dessa condição, não é juridicamente prudente afirmar, apenas com os elementos atualmente juntados ao processo, que o requisito permanecerá preenchido no momento da deliberação. Recomenda-se, portanto, que antes da votação do projeto seja realizada e juntada aos autos consulta atualizada à Justiça Eleitoral, certificando-se que o homenageado não ostenta a condição de candidato a cargo eletivo.

Jus



CÂMARA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA

CNPJ 49.890.148/0001-38

Rua Dr. Arnaldo Ferreira Lima, 65 – Cafelândia – SP.

Fone/Fax (0xx14) 3554-1119



Logo, a emissão deste parecer tem caráter meramente opinativo, ou seja, não vincula os vereadores à sua motivação ou conclusões.

Câmara Municipal de Cafelândia, 07 de agosto de 2026.

FABIO
WENDEL DE
SOUZA SILVA

Fábio Wendel de Souza Silva

Procurador Jurídico

OAB/SP Nº 471.322

Assinado digitalmente por FABIO WENDEL
DE SOUZA SILVA
MID: C=BR, CN=FABIO WENDEL DE SOUZA
SILVA, O=DIP-Brasil, OU=ADVOGADO
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: Câmara Municipal de
Cafelândia
Data: 2026.08.07 11:56:37-03'00'
Visual PDF Reader versão: 2025.3.0